

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SLU Nº 90.007/2025

Processo Administrativo nº 31.00800160/2025-48

DO PREÂMBULO

CAMILA MARIANA DA CRUZ
GOMES COUTINHO
(07052085674)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5

Em quinta-feira, 17 de setembro de 2025 às 16h17



A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – SLU torna público que realizar procedimento de credenciamento, nos termos das normas consubstanciadas na Lei n.º 14.133/2021; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Federal n.º 6.321/1976; na Lei Federal n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406/2002; na Lei Federal n.º 12.846/2013; Lei Federal n.º 13.709/2018; na Lei Federal n.º 14.442/2022; no Decreto Federal n.º 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n.º 12.712/2025; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 8.725/2003; na Lei Municipal n.º 9.329/2007; na Lei Municipal n.º 10.936/2016; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.681/2017; na Lei Municipal n.º 11.224/2020; na Lei Municipal n.º 11.557/2023; na Lei Municipal n.º 11.887/2025; no Decreto Municipal n.º 10.710/2001; no Decreto Municipal 11.245/2003; no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 17.174/2019; no Decreto Municipal n.º 17.710/2021; no Decreto Municipal n.º 18.096/2022; Decreto Municipal n.º 18.240/2023; no Decreto Municipal n.º 18.347/2023; no Decreto Municipal n.º 18.461/2023; Decreto Municipal n.º 19.552/2026; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943), complementadas pelas normas constantes deste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, aptas à futura prestação dos serviços de gestão, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, incluído o vale-lanche, mediante cartão eletrônico e/ou magnético, dotado de microprocessador com chip de segurança e senha numérica eletrônica pessoal, permitindo pagamentos por aproximação, bem como transações via aplicativo móvel, devidamente autenticadas. O sistema deverá ser compatível com plataformas Android e iOS, possibilitar o gerenciamento eletrônico dos créditos e disponibilizar, por meio do aplicativo móvel, consulta atualizada da rede de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício, inclusive mediante busca por geolocalização, além de assegurar ampla rede de utilização, inclusive em aplicativo(s) de delivery.

Categoria de Beneficiário	Quantidade estimada de beneficiários.	Valor Unitário (R\$)	Quantidade mensal de vales	Custo Mensal Est. (R\$)	Custo Anual Est. (R\$)	Custo Quinquenal (R\$)
Estagiários	40	5,83 (lanche)	920	5.363,60	64.363,20	321.816,00
Contratados (PSS)	70	38,75 (refeição/alimentação)	1.610	62.387,50	748.650,00	3.743.250,00
Servidores (6 dias/sem)	700	60,00 (refeição/alimentação) + 5,83 (lanche)	18.900	1.244.187,00	14.930.244,00	74.651.220,00
Servidores (5 dias/sem)	300	60,00 (refeição/alimentação) + 5,83 (lanche)	6.900	454.227,00	5.450.724,00	27.253.620,00
TOTAL GERAL	1.110	—	28.330	1.766.165,10	21.193.981,20	105.969.906,00

- 1.2. O credenciamento não implica contratação automática nem gera direito subjetivo à celebração de contrato.
- 1.3. A eventual distribuição da demanda entre duas ou mais contratadas, decorrente da escolha dos beneficiários no âmbito do credenciamento, não caracteriza parcelamento técnico do objeto, pois cada empresa executará integralmente o mesmo conjunto de atividades em relação aos beneficiários a ela vinculados.
- 1.4. Para fins deste Edital, consideram-se benefícios abrangidos pela contratação o auxílio-alimentação, o auxílio-refeição e o vale-lanche, conforme a categoria do beneficiário.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de pedidos de novas interessadas enquanto perdurar a necessidade administrativa que fundamentou sua publicação, observadas as hipóteses de suspensão, revogação, anulação ou encerramento previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 2.2. Os pedidos de credenciamento apresentados após a conclusão da janela inicial serão analisados periodicamente pelo Agente de Contratação ou por unidade formalmente designada pela SLU, observada a ordem cronológica de recebimento e os prazos previstos neste Edital.
- 2.3. O ingresso de nova empresa na relação de credenciadas não implicará realização imediata de nova consulta aos beneficiários nem instauração automática de processo de contratação direta.
- 2.4. O presente Edital será republicado com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, enquanto persistir a necessidade administrativa de manutenção do credenciamento, sem prejuízo do recebimento permanente de pedidos durante sua vigência.
 - 2.4.1. A republicação será precedida de avaliação quanto à necessidade de atualização das condições de participação, habilitação, execução e contratação, em razão de alterações legislativas, regulamentares, tecnológicas ou de mercado.
- 2.5. A Administração poderá promover novos ciclos de consulta nas seguintes hipóteses:
 - I. proximidade do término da vigência dos contratos em execução;
 - II. extinção ou impossibilidade de continuidade de contrato vigente;
 - III. alteração relevante da demanda, da legislação ou das condições de mercado;
 - IV. insuficiência das empresas contratadas para atendimento adequado dos beneficiários;
 - V. decisão administrativa motivada que reconheça a conveniência de nova consulta.
- 2.6. A autoridade competente poderá suspender o recebimento ou o processamento de novos pedidos de credenciamento nas seguintes hipóteses:
 - I. necessidade de alteração, atualização ou republicação do Edital;
 - II. determinação de órgão de controle ou decisão judicial;
 - III. ocorrência de fato que comprometa a regularidade ou a segurança do procedimento;
 - IV. outra circunstância excepcional, devidamente demonstrada nos autos.

- 2.6.1.** A decisão de suspensão indicará sua abrangência, seus efeitos sobre os pedidos já apresentados.
- 2.6.2.** A suspensão do credenciamento não afetará automaticamente os contratos já celebrados, que continuarão regidos pelos respectivos instrumentos.
- 2.7.** Compete à autoridade competente revogar ou anular o presente Edital nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante decisão motivada.
- 2.8.** O encerramento, a revogação ou a anulação do credenciamento não produzirá, por si só, a extinção dos contratos já celebrados, que observarão suas próprias cláusulas e a legislação aplicável.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1.** Pedidos de esclarecimentos ou de impugnação ao conteúdo deste Edital poderão ser feitos por qualquer cidadão ou interessada em até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para o recebimento das inscrições do lote inicial.
- 3.2.** Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento durante a vigência do Edital. As impugnações ao texto inicial ou às suas republicações e alterações deverão ser apresentadas até 3 dias úteis antes do encerramento da respectiva janela inicial de cadastramento.
- 3.3.** A possibilidade de comunicação de ilegalidade superveniente ou de exercício da autotutela administrativa não fica limitada pelo prazo previsto no subitem anterior.
- 3.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo Agente de Contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Belo Horizonte, a contar do seu recebimento.
- 3.5.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail cpl.slu@pbh.gov.br.
- 3.5.1.** Toda a comunicação referente ao presente edital de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o endereço supracitado. O campo “Assunto” da mensagem eletrônica deverá conter a seguinte identificação:
CRENCIAMENTO Nº 90.007/2025 – SLU – BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO.
- 3.6.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município de Belo Horizonte, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.
- 3.7.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será formalizada nos autos correspondentes, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1.** Para a participação inicial neste Credenciamento, a interessada deve providenciar o envio da documentação, exclusivamente via e-mail, para o endereço cpl.slu@pbh.gov.br, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação deste edital, observadas as orientações contidas no **subitem 3.5.1 deste instrumento**.
- 4.2.** A documentação recebida após o encerramento da janela inicial não integrará a primeira lista

de credenciadas e será processada posteriormente, na forma do **item 13 deste Edital**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.
- 5.1.1.** A participação importa total, irrestrita e irrevogável submissão das interessadas às condições deste edital e seus anexos.
 - 5.1.2.** Todos os custos decorrentes da participação neste credenciamento serão de inteira responsabilidade das interessadas.
 - 5.1.3.** É permitido o credenciamento de qualquer interessada, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.
 - 5.1.4.** A simples apresentação da documentação não assegura direito à contratação. A contratação dependerá do atendimento das condições previstas neste Edital, inclusive quanto à conclusão do procedimento de credenciamento, à definição das empresas aptas à contratação conforme os critérios estabelecidos neste instrumento e à formalização da correspondente contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as hipóteses específicas previstas neste Edital.
- 5.2.** Qualquer pessoa jurídica que atenda às condições mínimas deste processo pode solicitar o credenciamento.
- 5.3.** Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente:
- 5.3.1.** o autor do Termo de Referência (Anexo I);
 - 5.3.2.** empresa responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou da qual o autor do referido termo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - 5.3.2.1.** Equiparam-se aos autores do Termo de Referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 5.3.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do pedido de credenciamento, impedida de participar de procedimentos de contratação ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observados o alcance e o prazo da penalidade;
 - 5.3.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste processo de credenciamento ou atue na futura fiscalização ou gestão dos contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.3.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.3.6.** agente público desta entidade credenciante, em observância ao dever de impessoalidade e às vedações de conflitos de interesses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 5.3.7. pessoa física ou jurídica que tenha auxiliado, a título de prestação de serviços, na preparação deste Edital ou na condução do procedimento de credenciamento, na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou empregado de empresa de assessoria técnica;
- 5.3.8. pessoa jurídica que estiver sob falência decretada, dissolução ou liquidação;
 - 5.3.8.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- 5.3.9. pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com o objeto deste Edital.
- 5.3.10. Interessadas enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- 5.3.11. Pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- 5.3.12. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.3.13. demais hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente ao tempo da contratação.

6. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

- 6.1. Os documentos que serão exigidos para fins de credenciamento estão especificados no item **“9.5. Das Exigências de habilitação para o credenciamento”** constante do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para o credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.1.1. A inscrição da interessada para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - 6.1.2. A interessada que atender aos requisitos de credenciamento previstos neste edital será credenciada pela contratante, com a possibilidade de, no interesse da administração e de seus beneficiários, ser convocada para assinar contrato.
 - 6.1.3. Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de credenciamento exigidos neste Edital.
 - 6.1.4. Os documentos exigidos para fins de credenciamento devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência se estende a toda a documentação pertinente.
 - a. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento.
 - 6.1.5. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir.
 - 6.1.6. Será verificado se a interessada apresentou declaração de que atende aos requisitos de credenciamento, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.7.** Será verificado se a interessada apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.1.8.** As declarações anexas exigidas para fins de credenciamento deverão ser encaminhadas com assinatura digital.
- 6.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos, no que couber, por registro cadastral ou documentação válida constante do **SUCAF, CAGEF ou SICAF**.
- 6.3.** Ainda, para fins de participação, a interessada deverá apresentar:
- 6.3.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, na forma do **ANEXO II deste Edital**, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias.
 - 6.3.2. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE ACEITAÇÃO**, na forma do **ANEXO III deste edital**.
 - 6.3.3. Declaração de beneficiário da Lei Complementar 123/2006, se for o caso, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.**
- 7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELAS INTERESSADAS**
- 7.1.** As interessadas deverão enviar os documentos de credenciamento, exclusivamente por intermédio do e-mail **cpl.slu@pbh.gov.br**, observadas as orientações contidas no **subitem 3.5.1 deste Edital**.
- 7.2.** O Agente de Contratação confirmará o recebimento da documentação por e-mail, mediante o envio de um comunicado formal.
- 7.3.** A análise da documentação seguirá a ordem cronológica de recebimento, conforme o protocolo mencionado no **subitem 7.2 deste Edital**.
- 8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**
- 8.1.** O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.
- 8.1.1.** O Agente de Contratação verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.
 - 8.1.2.** Ao prazo final dos 10 (dez) dias úteis concedidos para apresentação dos documentos, conforme **item 4.1 deste Edital**, o Agente de Contratação poderá conceder prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis** para complementar ou substituir os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, a partir da comunicação eletrônica diretamente às interessadas.
 - a.** Caso o saneamento ocorra após o prazo estipulado no subitem anterior, a interessada será credenciada nos moldes do item 13.
- 8.2.** O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação/credenciamento, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Considerar-se-á credenciada a(s) interessada(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.4. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da divulgação de que trata o **subitem 8.4 deste Edital**.

9.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.3. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão.

9.4. O recurso será apresentado pelo endereço eletrônico cpl.slu@pbh.gov.br.

9.5. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A autoridade competente homologará o resultado do credenciamento, cuja relação definitiva de credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e mantida atualizada a cada novo credenciamento.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após a análise dos documentos apresentados, o Agente de Contratação encaminhará o resultado para homologação da lista de credenciadas pela autoridade competente.

11.2. A publicação da homologação do resultado, com a lista de credenciadas, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento. Na sequência, após disponibilização dos materiais de divulgação por parte das credenciadas, será feita a consulta aos beneficiários, conforme **item 9.3 do ANEXO I deste Edital – TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.2.1. Na primeira consulta, as empresas credenciadas que receberem manifestação de preferência correspondente a, no mínimo, **30% (trinta por cento) do quantitativo total de beneficiários ativos abrangidos pela contratação existente na data de abertura da consulta** serão consideradas aptas à contratação. Caso nenhuma empresa atinja esse percentual, será aplicada a sistemática subsidiária prevista no **subitem 12.3.11** deste Edital. Em qualquer hipótese, antes da instauração dos respectivos processos de contratação direta, deverá ser concluída a distribuição definitiva dos beneficiários prevista no **item 12.4** deste Edital.

11.3. Todas as condições e obrigações, objeto deste processo de credenciamento, estão detalhadas no **ANEXO I deste Edital – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO XI deste Edital - MINUTA DE CONTRATO**, partes indissociáveis deste instrumento, os quais integrarão os futuros contratos independentemente de transcrição.

12. DA CONSULTA AOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

12.1. **Da Divulgação das Empresas Credenciadas e da Consulta aos Beneficiários:**

- 12.1.1.** Após a homologação da relação de empresas credenciadas, a SLU realizará consulta aos beneficiários ativos abrangidos pela contratação, com a finalidade de identificar sua manifestação de preferência dentre as empresas regularmente credenciadas.
- 12.1.2.** O quantitativo total de beneficiários ativos abrangidos pela contratação será certificado pela Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos – GPPEN imediatamente antes da abertura da consulta, constituindo a base oficial para cálculo do percentual mínimo previsto neste Edital.
- 12.1.3.** Caso exista apenas uma empresa regularmente credenciada na data prevista para abertura da consulta, ficará dispensada a realização da manifestação de preferência prevista neste item.
- 12.1.4.** Na hipótese prevista no **subitem anterior**, a Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos – GPPEN elaborará diretamente o mapa definitivo da distribuição dos beneficiários, vinculando à única empresa credenciada todos os beneficiários ativos abrangidos pela contratação e indicando o quantitativo e o valor estimado correspondentes.
- 12.1.4.1.** Concluído o mapa definitivo, a Administração poderá instaurar o respectivo processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, sem prejuízo da realização de novo ciclo de consulta caso outras empresas venham a ser credenciadas e a Administração reconheça posteriormente a necessidade de promovê-lo.
- 12.1.5.** A consulta aos beneficiários possui natureza exclusivamente administrativa e não constitui procedimento competitivo, julgamento de propostas ou seleção de vencedora, destinando-se unicamente a identificar as empresas credenciadas que serão submetidas ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observado o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.6.** Somente poderão participar da consulta as empresas cujo credenciamento tenha sido homologado até a data de sua abertura.
- 12.1.7.** A consulta será realizada em igualdade de condições entre todas as empresas credenciadas, vedada qualquer forma de favorecimento, restrição ou diferenciação não prevista neste Edital.
- 12.1.8.** A SLU divulgará, juntamente com a abertura da consulta:
- I. a relação das empresas credenciadas;
 - II. as orientações para participação dos beneficiários;
 - III. o período destinado à manifestação de preferência;
 - IV. o meio eletrônico ou outro meio oficial utilizado para realização da consulta.
- 12.1.9.** Cada empresa credenciada poderá apresentar material institucional destinado exclusivamente ao esclarecimento dos beneficiários acerca dos serviços disponibilizados, contendo informações objetivas, verdadeiras e compatíveis com os serviços efetivamente ofertados, vedada a inserção de conteúdo ofensivo, comparativo ou incompatível com as disposições deste Edital.
- 12.1.9.1.** Para fins de divulgação aos beneficiários, a SLU poderá consolidar ou

adaptar aspectos meramente formais do material apresentado pelas credenciadas, exclusivamente para assegurar uniformidade visual e tratamento isonômico entre todas as participantes, preservado integralmente o conteúdo informativo encaminhado por cada empresa.

12.1.9.2. A validação da SLU restringe-se à verificação do atendimento às exigências deste Edital.

12.1.10. É vedado às empresas credenciadas:

- I. oferecer brindes, prêmios, sorteios ou qualquer vantagem de natureza financeira ou comercial aos beneficiários;
- II. realizar propaganda ofensiva, comparativa ou depreciativa em relação às demais empresas credenciadas;
- III. divulgar informações falsas, enganosas ou que possam induzir os beneficiários a erro;
- IV. utilizar, durante o período oficial da consulta, meios de divulgação direcionados especificamente aos beneficiários sem prévia autorização da Administração.

12.1.11. Durante o período oficial da consulta, toda divulgação institucional destinada aos beneficiários deverá ocorrer exclusivamente pelos meios autorizados pela SLU, vedado o acesso direto das empresas credenciadas aos cadastros de servidores ou a utilização de canais institucionais sem autorização expressa da Administração.

12.1.11.1. A vedação não impede a divulgação institucional normalmente realizada pela empresa em seus canais próprios, desde que não direcionada especificamente aos beneficiários da SLU nem realizada mediante utilização de informações ou cadastros obtidos em razão deste credenciamento.

12.2. Da Manifestação de Preferência dos Beneficiários:

12.2.1. A manifestação de preferência será realizada pelos beneficiários ativos abrangidos pela contratação, compreendidos os servidores, contratados temporários, estagiários e demais pessoas que façam jus a algum dos benefícios indicados no **item 1.4** deste Edital.

12.2.2. Cada beneficiário poderá manifestar preferência por apenas uma empresa credenciada.

12.2.3. A manifestação de preferência terá caráter individual, facultativo e sigiloso.

12.2.3.1. A ausência de manifestação implicará a aplicação da regra de vinculação operacional prevista no **item 12.4 deste Edital**.

12.2.4. O período destinado à manifestação de preferência será previamente divulgado pela Administração.

12.2.5. Os beneficiários que passem a fazer jus a algum dos benefícios abrangidos pela contratação após o encerramento da consulta poderão manifestar preferência por qualquer empresa credenciada que possua contrato vigente com a SLU.

12.2.6. Durante a vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento, a Administração poderá promover consulta extraordinária aos beneficiários, mediante decisão motivada, quando verificar que alterações relevantes nas preferências manifestadas ou outras circunstâncias supervenientes não possam ser implementadas de forma

juridicamente ou operacionalmente compatível com os contratos vigentes, hipótese em que poderão ser celebradas novas contratações diretas, observadas as regras deste Edital.

12.2.6.1. Os contratos eventualmente celebrados observarão a disciplina de vigência prevista nos **subitens 15.4.1 a 15.4.3 deste Edital**.

12.3. Da Apuração dos Resultados:

- 12.3.1.** Encerrado o período destinado à manifestação de preferência, o Agente de Contratação promoverá a apuração dos resultados.
- 12.3.2.** Serão contabilizadas, para cada empresa credenciada, exclusivamente as manifestações de preferência válidas por ela recebidas.
- 12.3.3.** Para fins de aplicação do percentual mínimo previsto neste Edital, será considerada como base de cálculo a totalidade dos beneficiários ativos abrangidos pela contratação existente na data de abertura da consulta, independentemente do número de manifestações de preferência efetivamente registradas.
- 12.3.4.** Será considerada apta à instauração do respectivo processo de contratação direta a empresa credenciada que receber manifestação de preferência correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da base de cálculo definida no subitem anterior.
- 12.3.5.** Quando a aplicação do percentual mínimo resultar em número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente superior como quantidade mínima de manifestações necessária.
- 12.3.6.** As abstenções, a ausência de resposta e as manifestações inválidas não serão atribuídas, redistribuídas ou contabilizadas em favor de qualquer empresa credenciada.
- 12.3.7.** A Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos – GPPEN certificará e juntará aos autos, antes da abertura da consulta, o quantitativo total de beneficiários ativos que constituirá a base oficial do cálculo.
- 12.3.8.** Encerrada a consulta, o Agente de Contratação elaborará relatório contendo, no mínimo:
 - I. quantitativo oficial de beneficiários considerado;
 - II. número de manifestações válidas;
 - III. número de abstenções;
 - IV. percentual obtido por cada empresa credenciada;
 - V. indicação das empresas aptas à contratação.
- 12.3.9.** A divulgação do resultado preservará o sigilo da manifestação individual de cada beneficiário.
- 12.3.10.** Concluída a consulta, o Agente de Contratação certificará o seu resultado e encaminhará os autos à autoridade competente para deliberação quanto à instauração dos processos de contratação direta.
- 12.3.11.** Caso nenhuma empresa credenciada atinja o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) na primeira consulta, será realizada segunda consulta aos beneficiários, de

caráter subsidiário e definitivo, observados os critérios previstos nos subitens seguintes.

- 12.3.11.1.** Participarão da segunda consulta as duas empresas que tenham obtido o maior número de manifestações válidas de preferência na primeira consulta.
- 12.3.11.2.** Havendo empate que impeça a identificação das duas empresas mais votadas na primeira consulta, participarão da segunda consulta, além da empresa eventualmente já posicionada entre as duas primeiras colocações, todas as empresas empatadas na posição necessária à definição das participantes.
- 12.3.11.3.** O quantitativo total de beneficiários ativos abrangidos pela contratação será novamente certificado pela Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos – GPPEN imediatamente antes da abertura da segunda consulta e constituirá a base oficial para aplicação do percentual subsidiário previsto neste item.
- 12.3.11.4.** Encerrada a segunda consulta, será considerada apta à contratação a empresa que tiver obtido o maior número de manifestações válidas de preferência, independentemente do percentual alcançado.
 - 12.3.11.4.1.** Em caso de empate no maior número de manifestações válidas de preferência apurado na segunda consulta, todas as empresas empatadas nessa posição serão consideradas aptas à contratação.
- 12.3.11.5.** As demais empresas participantes da segunda consulta também serão consideradas aptas à contratação caso tenham recebido manifestações válidas correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total de beneficiários ativos abrangidos pela contratação existente na data de abertura da segunda consulta.
- 12.3.11.6.** O percentual previsto no subitem anterior será calculado sobre o quantitativo total de beneficiários ativos, independentemente do número de manifestações de preferência efetivamente registradas.
- 12.3.11.7.** Quando a aplicação do percentual previsto no **subitem 12.3.11.5** resultar em número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente superior como quantidade mínima de manifestações necessária.
- 12.3.11.8.** As abstenções, ausências de resposta e manifestações inválidas não serão atribuídas, redistribuídas ou contabilizadas em favor das empresas participantes da segunda consulta.
- 12.3.11.9.** A participação de mais de duas empresas na segunda consulta, decorrente exclusivamente da hipótese de empate prevista no **subitem 12.3.11.2**, não limitará o número de empresas que poderão ser consideradas aptas à contratação, desde que atendidos os critérios previstos neste item.

12.4. Da Definição da Vinculação dos Beneficiários às Empresas Aptas à Contratação:

- 12.4.1.** As manifestações de preferência válidas serão utilizadas para identificar as empresas credenciadas aptas à instauração dos respectivos processos de contratação direta e para vincular cada beneficiário participante à empresa por ele escolhida, ressalvadas as hipóteses previstas neste item.

- 12.4.2.** Após a divulgação do resultado definitivo da consulta e antes da instauração dos processos de contratação direta, a SLU concederá prazo complementar para que escolham entre as empresas consideradas aptas à contratação os beneficiários que:
- I. não tenham registrado manifestação válida na consulta que definiu as empresas aptas à contratação; ou
 - II. tenham manifestado preferência por empresa que não tenha sido considerada apta à contratação.
- 12.4.3.** O beneficiário que não realizar a escolha no prazo complementar será vinculado, para fins de distribuição da demanda e continuidade do benefício, à empresa apta à contratação que tiver recebido o maior número de manifestações válidas na consulta que definiu as empresas aptas.
- 12.4.4.** As escolhas e vinculações realizadas na forma dos **subitens 12.4.2 e 12.4.3** possuem natureza exclusivamente operacional, destinam-se à distribuição definitiva da demanda entre as empresas já consideradas aptas à contratação e não serão consideradas para fins de atendimento dos percentuais previstos nos **subitens 12.3.4 e 12.3.11.5** deste Edital.
- 12.4.5.** Em caso de empate no maior número de manifestações válidas entre as empresas aptas à contratação, os beneficiários que permanecerem sem manifestação serão distribuídos de forma equitativa entre as empresas empatadas, mediante procedimento objetivo e documentado pela SLU.
- 12.4.6.** Após o início da execução contratual, o beneficiário poderá manifestar preferência por outra empresa contratada, observados os períodos, prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela SLU.
- 12.4.7.** A ausência de manifestação não poderá ocasionar interrupção, suspensão ou atraso na disponibilização dos benefícios devidos ao beneficiário.
- 12.4.8.** Encerrada a escolha complementar e realizada a vinculação subsidiária prevista neste item, a GPPEN elaborará mapa definitivo da distribuição dos beneficiários, contendo o quantitativo e o valor estimado correspondente a cada empresa apta à contratação.
- 12.4.9.** O mapa definitivo previsto no subitem anterior servirá de base para a instrução dos respectivos processos de contratação direta, para a definição do valor estimado de cada contrato e para o encaminhamento do cadastro inicial às futuras contratadas.

13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA

- 13.1.** As empresas credenciadas após a conclusão da janela inicial serão incluídas na relação oficial de credenciadas e poderão participar do próximo ciclo de consulta que vier a ser promovido pela SLU, observados os critérios previstos no **item 12** deste Edital.
- 13.2.** O envio de documentos pelas interessadas ao credenciamento tardio, deve seguir as mesmas orientações do **item 7 deste Edital**.
- 13.3.** A análise da documentação enviada pelas interessadas conforme item anterior, seguirá as mesmas diretrizes do **item 8 deste Edital**, exceto o **subitem 8.1.2 deste Edital**.
- 13.3.1.** A interessada será credenciada somente após atender todas as solicitações do Agente de Contratação para complementar, substituir ou regularizar os documentos, a partir da comunicação eletrônica encaminhada.

- 13.3.2.** Se a regularização ocorrer após a publicação da lista de credenciadas, a interessada será credenciada conforme os moldes do **item 13.1 deste Edital**.
- 13.4.** Os recursos apresentados pelas interessadas no credenciamento tardio seguirão as diretrizes do **item 9 deste Edital**.
- 13.5.** A homologação das interessadas credenciadas no credenciamento tardio ocorrerá conforme o **item 10 deste Edital**.
- 14. DESCREDENCIAMENTO**
- 14.1.** A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem aplicação de penalidade, desde que não haja contrato vigente ou convocação para contratação ainda pendente de conclusão.
- 14.2.** Existindo contrato vigente, o pedido de descredenciamento produzirá efeitos apenas quanto a novas contratações e não implicará sua extinção automática.
- 14.3.** A Administração poderá promover o descredenciamento quando:
- I. ocorrer perda das condições exigidas para o credenciamento;
 - II. houver extinção contratual por culpa da contratada, quando a gravidade do fato justificar a medida;
 - III. for aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observado seu alcance;
 - IV. houver motivo de interesse público devidamente fundamentado;
 - V. ocorrer outra hipótese expressamente prevista neste Edital ou na legislação.
- 14.4.** O descredenciamento promovido pela Administração será precedido de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.
- 14.5.** O descredenciamento não produzirá automaticamente a extinção dos contratos vigentes, cujos efeitos serão examinados de acordo com a causa da medida e com as respectivas cláusulas contratuais.
- 15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**
- 15.1.** Convocada, a credenciada, após verificada a manutenção das condições de credenciamento, deverá, no prazo de até 10 (dez) dias:
- 15.1.1.** apresentar cadastro atualizado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, sob pena de decair do direito de contratar com o Município;
 - 15.1.2.** apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do **Anexo X deste Edital**;
 - 15.1.3.** apresentar formulário *Due Diligence*, conforme disposto no **item 21 - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE deste edital**;
 - 15.1.4.** comprovar atendimento ao inciso III do art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019/1974, apresentando capital social integralizado compatível com o número de empregados.

- 15.1.5.** prestar garantia à execução do Contrato, conforme diretrizes constantes neste instrumento e no Decreto Municipal nº 19.552/2026.
- 15.1.6.** Firmar o Contrato respectivo, conforme minuta contida no **Anexo XI deste Edital**.
- 15.1.6.1.** A assinatura do contrato implicará aceitação integral das condições estabelecidas na minuta constante do **Anexo XI deste Edital**.
- 15.2.** A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas pela Superintendência de Limpeza Urbana caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 15.3.** Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente ao credenciamento, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas, bem como aplicar prazo diferenciado.
- 15.4.** Os contratos decorrentes do ciclo inicial de consulta terão vigência de 05 (cinco) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogados **até a vigência máxima** de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, para as contratações posteriores, as regras de sincronização previstas nos subitens seguintes.
- 15.4.1.** Os contratos celebrados posteriormente aos contratos decorrentes do ciclo inicial de consulta, inclusive em razão de novo ciclo de consulta ou consulta extraordinária, terão seu primeiro período de vigência reduzido, quando necessário, para coincidir com a data de encerramento do período contratual então vigente dos contratos originários do ciclo inicial. A presente disposição não implica obrigatoriedade de realização periódica de novos ciclos de consulta ou de celebração de contratações posteriores.
- 15.4.2.** Todos os contratos decorrentes deste credenciamento permanecerão submetidos à vigência máxima de 10 (dez) anos, cujo marco inicial, para fins de sincronização do ciclo contratual, será a data de início da vigência dos primeiros contratos celebrados em decorrência da consulta inicial.
- 15.4.3.** A Administração avaliará, previamente à contratação posterior, se o prazo remanescente até o término do período contratual comum é suficiente para a implantação e a adequada execução do objeto.
- 15.5.** A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.
- 15.6.** O presente procedimento auxiliar não obriga a CONTRATANTE a celebrar contratos, havendo apenas o compromisso das credenciadas de, uma vez consideradas aptas à contratação e regularmente convocadas, prestarem os serviços nas condições estabelecidas neste Edital.
- 15.7.** A contratação se dará por meio de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** O custo **quinquenal** estimado da contratação é de **R\$ 105.969.906,00 (cento e cinco milhões e novecentos e sessenta e nove mil e novecentos e seis reais)**, conforme valores apostos na tabela do **item 1** deste Edital.

18. DO REAJUSTE

- 18.1.** O valor estimado da contratação poderá ser alterado em razão da atualização dos valores unitários do auxílio-alimentação, auxílio-refeição ou vale-lanche, conforme a legislação e os atos administrativos aplicáveis a cada categoria de beneficiário.
- 18.2.** O valor a ser repassado à contratada corresponderá estritamente ao valor nominal dos créditos a serem concedidos aos beneficiários, aplicando-se taxa de administração fixa 0% (zero por cento), sendo absolutamente vedada a concessão de quaisquer descontos, rebates ou vantagens financeiras, diretas ou indiretas, à CONTRATANTE, em estrita observância à Lei Federal nº 14.442/2022 e normas do PAT.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 19.1.** Será exigida da contratada a prestação de garantia conforme dispõe o **item 5.4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital

20. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

- 20.1.** O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.

21. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 21.1.** A credenciada deverá se submeter a avaliação de integridade para fins de assinatura do Contrato ou antes da celebração de aditamentos contratuais nos termos previstos na Lei Municipal n.º 11.557/2023 e Decreto Municipal n.º 18.609/2024.
- 21.2.** Objetivando afirmar a aderência da credenciada aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:
- 21.2.1.** A credenciada se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- 21.2.2.** A credenciada se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.
- 21.2.3.** A credenciada fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 21.2.4.** A credenciada deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 21.2.5.** O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.2.6.** A credenciada fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:
- 21.2.6.1.** antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;
 - 21.2.6.2.** a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.
- 21.2.7.** A avaliação de integridade será realizada mediante preenchimento do formulário de Due Diligence pela CONTRATADA, nos termos do disponibilizado no “link” https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf3XefoxSXHUkDc_SAuHya2obuzfsWwVrZ-81szXUc_a5KXnQ/viewform, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI – pelo órgão ou entidade responsável pela contratação e observará informações relativas ao perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção, assim como a adoção pela empresa de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outras, de modo a determinar o Grau de Risco à Integridade - GRI - da CONTRATADA.
- 21.2.8.** A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.
- 21.2.9.** Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 21.3.** A avaliação de integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade - RAI, salvo nas situações de GRI alto, quando a validade será de 12 (doze) meses.
- 22. DO CADASTRO**
- 22.1.** As credenciadas deverão providenciar seu cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas na habilitação, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.
- 22.2.** É de exclusiva responsabilidade da credenciada providenciar a atualização ou o cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal 11.245/2003. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos por meio do site prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf, pelo e-mail: sucaf@pbh.gov.br ou pelo telefone (31) 3277-8186.
- 23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**
- 23.1.** Nos procedimentos licitatórios, auxiliares e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

- 23.2.** A SLU exige que as credenciadas/contratadas, observem o mais alto padrão de ética durante o credenciamento e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 23.2.1.** “**prática corrupta**” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 23.2.2.** “**prática fraudulenta**” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 23.2.3.** “**prática conspiratória**” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 23.2.4.** “**prática coercitiva**” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 23.2.5.** “**prática obstrutiva**” significa:
- 23.2.5.1.** destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 23.2.5.2.** agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 23.3.** A SLU rejeitará o credenciamento e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a interessada, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de credenciamento.
- 23.4.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.
- 24. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 24.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 24.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus termos.
- 24.3.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 24.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais normativos pertinentes.

- 24.5.** As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 24.6.** A credenciada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 25. ANEXOS**
- 25.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- | | |
|---------------------------|---|
| 25.1.1. ANEXO I | Termo de Referência; |
| 25.1.2. ANEXO II | Requerimento de credenciamento; |
| 25.1.3. ANEXO III | Declaração de capacidade de disponibilização da rede de aceitação; |
| 25.1.4. ANEXO IV | Modelo De Declaração De Beneficiário Da Lei Complementar 123/2006; |
| 25.1.5. ANEXO V | Declaração do empregador; |
| 25.1.6. ANEXO VI | Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação; |
| 25.1.7. ANEXO VII | Declaração de reserva de cargos; |
| 25.1.8. ANEXO VIII | Declaração de conhecimento das condições do Edital; |
| 25.1.9. ANEXO IX | Declaração de atendimento dos direitos trabalhistas; |
| 25.1.10. ANEXO X | Declaração em Cumprimento ao artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; |
| 25.1.11. ANEXO XI | Minuta do contrato. |

Belo Horizonte, (na data da assinatura).

VALDERLI DE SOUZA ABREU
(01265964688)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em quinta-feira, 17 de setembro
de 2026 às 15:56



Valderli de Souza Abreu

Superintendente Adjunto de Limpeza Urbana – Portaria SLU N° 078/2025 de 11 de outubro de 2025.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (nome/razão social), _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com logradouro na _____ (endereço completo), _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, vem por meio desta, requerer seu credenciamento para futura prestação dos serviços descritos no Edital e no Termo de Referência, abrangendo a administração e o fornecimento dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e vale-lanche, declarando conhecer e aceitar integralmente suas condições.

Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento.

_____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE ACEITAÇÃO

A empresa (nome/razão social), _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com logradouro na _____ (endereço completo), _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, vem por meio desta, declarar possuir capacidade técnica e operacional para assegurar, nos prazos previstos no Termo de Referência, a disponibilidade da rede mínima de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação dos benefícios, indicada nos **subitens 2.4.5 e 2.4.6**, independentemente do modelo de arranjo de pagamento utilizado.

_____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006

(Identificação completa do representante da interessada), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da interessada)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **Edital de Credenciamento SLU Nº 90.007/2025**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que a interessada acima identificada:**

- a) **é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte, ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006;**
- c) **não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização deste procedimento de credenciamento, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4 da Lei n.º 14.133/2021;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

(Razão Social da interessada) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (nome/razão social), _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (endereço completo), _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins do disposto no **Edital de Credenciamento nº 90.007/2025**, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido procedimento para fins de participação neste processo de credenciamento.

_____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

(Identificação completa do representante da interessada), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da interessada)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____(endereço completo)_____, declaro, sob as penas da lei, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa (nome/razão social), _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (endereço completo), _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins do disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara, sob as penas da lei, ter conhecimento das informações e condições disponibilizadas pela Administração e necessárias à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento daquelas expressamente constantes do Edital e de seus anexos.

_____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

A empresa (nome/razão social), _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (endereço completo), _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que os preços praticados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República/1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

(Identificação completa do representante da interessada), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da interessada), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **Edital de Credenciamento SLU Nº 90.007/2025**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a) **representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;**
- b) **condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____, (Local) _____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO